

ANEXO I

TARIFAS DE USO DE REDES DO STFC

(Valores Máximos, em Reais, líquidos de impostos e contribuições sociais)

REGIÃO	SETOR	TU-RL	TU-RIU
I	01	0,0379	0,0573
	02	0,0360	0,0659
	03	0,0409	0,0578
	04	0,0407	0,0700
	05	0,0388	0,0573
	06	0,0381	0,0603
	07	0,0411	0,0687
	08	0,0369	0,0576
	09	0,0404	0,0578
	10	0,0404	0,0585
	11	0,0353	0,0576
	12	0,0380	0,0690
	13	0,0369	0,0576
	14	0,0358	0,0636
	15	0,0380	0,0603
	16	0,0411	0,0696
	17	0,0380	0,0700
II	18	0,0353	0,0636
	19	0,0360	0,0659
	20	0,0411	0,0573
	21	0,0394	0,0700
	22	0,0409	0,0578
	23	0,0404	0,0578
	24	0,0363	0,0619
	25	0,0409	0,0578
	26	0,0404	0,0578
	27	0,0411	0,0700
	28	0,0411	0,0603
	29	0,0388	0,0659
	30	0,0411	0,0573
III	31	0,0360	0,0659
	32	0,0411	0,0573
	33	0,0409	0,0578
IV	34	0,0411	0,0700
	---	---	0,0608

Tarifa de Uso de Comutação (TU-COM):	0,5 X TU-RIU da Entidade Credora
--------------------------------------	----------------------------------

Obs.: Os valores máximos estabelecidos neste Anexo estão sujeitos aos Fatores de Transferência fixados nos respectivos Contratos de Concessão.

ANEXO II

VALORES DA PARCELA ADICIONAL DE TRANSIÇÃO (PAT)
(R\$ por minuto, líquidos de impostos e contribuições sociais)

GRUPO	Até 31/12/1998	De 01/01/1999 Até 31/12/1999	De 01/01/2000 Até 30/06/2000	De 01/07/2000 Até 31/12/2000	De 01/01/2001 Até 30/06/2001	Após 30/06/2001
I	0,018	0,014	0,011	0,007	0,004	0,000
II	0,025	0,020	0,015	0,010	0,005	0,000
III	0,009	0,007	0,005	0,004	0,002	0,000

CONCESSIONÁRIAS PERTENCENTES AO GRUPO I:

Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom
Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE
Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE
Telecomunicações de Paraíba S.A. - TELPA
Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
Telecomunicações do Ceará - TELECEARÁ
Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA
Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ
Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON
Telecomunicações de Roraima S.A. - TELAIMA

CONCESSIONÁRIAS PERTENCENTES AO GRUPO II:

Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Sercomtel S.A. Telecomunicações - SERCOMTEL
Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT
Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Telecomunicações Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON

Telecomunicações do Acre S.A. - TELEACRE
Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR

CONCESSIONÁRIAS PERTENCENTES AO GRUPO III:

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. - CETERP
Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC

(Of. nº 519/98)

RETIFICAÇÃO

Na Súmula nº 3, de 10 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, Seção 1, Página 253, onde se lê: "CONSIDERANDO que, para as Regiões do PGO, é admitida a obtenção de autorização para prestação de STFC por concessionária do mesmo serviço que atua na mesma Região, condicionada à transferência de seu contrato de concessão a outrem, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data da expedição da autorização, conforme dispõe o § 3º do artigo 9º do PGO;" leia-se: "CONSIDERANDO que é admitida a obtenção de autorização para prestação de STFC por concessionária do mesmo serviço, sua coligada, controlada ou controladora, condicionada à transferência de seu contrato de concessão a outrem, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data da expedição da autorização, conforme dispõe o § 3º do artigo 9º do PGO;" (Of. nº 519/98)

Superintendência Executiva

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE JULHO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da ANATEL aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião n.º 027, de 20 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97, e

CONSIDERANDO os resultados da Consulta Pública n.º 27/98 de 27 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontram as estações, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento das emissoras se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2.º, quando se tratar de alteração de canal, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, quando da alteração das demais características.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

ANEXO

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBS:
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTES EM GRAUS (LOCALIDADES) (kW)	
AMAPÁ AP				
Macapá	45+	160,000		00N02; 51W04
AMAZONAS AM				
Parintins	02+	0,200		02N38; 56W44
BAHIA BA				
Vitória da Conquista	17+	3,000		14S4940; 40W5110
MARANHÃO MA				
São Luís	48+	20,000		02S3045; 44W1810